

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ANTONIO BULHÕES)

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação básica a educação alimentar e nutricional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º :

“Art. 26.

.....
§ 6º. A grade curricular incluirá noções de educação alimentar e nutricional, que tratarão das propriedades dos diversos alimentos, da higiene alimentar e dos princípios da alimentação saudável.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação é uma das necessidades mais básicas, requisito essencial para a manutenção da vida. No entanto, essa mesma alimentação pode ser causa de doenças e até portadora da morte: infecções intestinais são facilmente contraídas pela ingestão de alimentos contaminados; produtos mal conservados podem conter diversos tipos de toxinas nocivas; mesmo a escolha de vegetais imaturos ou de partes diferentes das comumente usadas pode causar envenenamento.

Assim é que todo planejamento sobre a saúde deve incluir a alimentação. Até porque outros problemas alimentares vêm-se somando aos tradicionalmente conhecidos. A rápida urbanização do Brasil e a concentração da produção agropecuária em relativamente poucos produtos operaram profundas mudanças nos hábitos alimentares dos brasileiros. Observa-se hoje, desde tenra idade, o consumo crescente de alimentos processados e industrializados, costumeiramente repletos de calorias e pobres em conteúdo nutricional. Paralelamente, sem nenhuma surpresa, em poucas décadas vimos aumentar sobremaneira a prevalência de obesidade, diabetes, hipertensão arterial, atherosclerose e outras condições ligadas a maus hábitos de alimentação.

Desde a antiguidade é conhecida a relação entre alimentação e saúde. Hipócrates, o pai da medicina ocidental, escreveu: “que teu alimento seja teu remédio e teu remédio seja teu alimento”. Conhecer os alimentos disponíveis, suas propriedades e a maneira correta de prepará-los e consumi-los é o primeiro passo para viver com saúde. Seria, assim, positivo e amplamente desejável que todas as pessoas tivessem um mínimo desse conhecimento, que podemos chamar de educação alimentar e nutricional.

Infelizmente, é um ensino que os atuais currículos escolares não contemplam, e que a nosso ver poderiam e deveriam. Além dos claros benefícios a curto, médio e longo prazos sobre a saúde da população, seria um estímulo aos alunos a estudar, visto ser um conteúdo de ordem prática e autoaplicável.

O presente projeto de lei visa, pois, a incluir a educação alimentar e nutricional nos ensinos fundamental e médio. Tenho conhecimento de outros projetos com o mesmo fim em tramitação nesta Casa legislativa, mas a proposta que aqui apresentamos é diferente: a nova lei limitar-se-á a introduzir o tema na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ficando, portanto, a cargo dos muitos especialistas que trabalham na educação pública e têm a necessária experiência a determinação do conteúdo específico, da carga horária e dos demais detalhes.

Convicto dos méritos da proposição, peço aos meus nobres pares os votos e apoioamento necessários a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ANTONIO BULHÕES
PRB/SP